



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo
Gabinete do Vereador Sargento Coran

Indicação Nº 487/2025

ASSUNTO: Encaminha-se ao Excelentíssimo Prefeito Municipal – Minuta do Projeto de Lei Complementar que “Institui a Diária Especial por Atividade Complementar (DEAC) para os integrantes do quadro de servidores da Guarda Civil Municipal, Bombeiro Municipal e Agentes de Trânsito e dá outras providências.

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES (AS) VEREADORES (AS),**

JUSTIFICATIVA PARA O PROJETO DE LEI.

O objetivo do encaminhamento da minuta em anexo para apreciação e deliberação dessa Colenda Casa de Lei, o incluso e conseqüente projeto de Lei Complementar, através do qual visa a implantação, nos termos especificados neste projeto de Lei, em questão é viabilizar e Instituir a Diária Especial por Atividade Complementar (DEAC), a ser mensalmente paga aos integrantes das Guardas Civas Municipais, Bombeiros Municipais e Agentes de Trânsito que possam exercer atividades em dias e horários específicos, em caráter excepcional e complementar.

O presente projeto de Lei Complementar tem por objetivo reforçar o policiamento, defesa civil e aumentar a segurança do trânsito no município, com servidores públicos municipais de maneira legal em momentos que estes estiverem livres de suas atividades oficiais. O projeto traz a possibilidade do ganho extra para a segurança pública em geral, concomitantemente com o município tendo seguranças e profissionais especializados, treinados e legal quando necessário.

Cabe ressaltar que é notório a necessidade de maior efetivo no policiamento, fiscalização de trânsito e da defesa civil, afim de cuidar da segurança do Município de Mogi mirim e de sua população. Com tal Lei Complementar em vigor, em certos momentos que forem necessárias soluções emergenciais e quando houver falta de contingente da Guarda Municipal, Bombeiro Municipal e Agente de Trânsito para suprir essa necessidade, poderá ser oferecida a Diária Especial por Atividade Especial (DEAC). É necessária a presença constante de um contingente reserva em condições e capaz de atuar em todas as áreas que forem necessárias ao Município, além da fiscalização inerente ao Poder de Polícia Municipal, assim a segurança pública só terá a ganhar com tal medida, garantindo a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo
Gabinete do Vereador Sargento Coran

É notória a necessidade do aumento da segurança, diante disso a necessidade do Município instituir a Diária Especial por Atividade Complementar (DEAC), para prestação de atividades municipais de segurança, fiscalização de trânsito e da defesa civil.

Por isso, **REQUEIRO** à Mesa, na forma regimental, após ouvido o Douto Plenário, que seja oficiado e encaminhado ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Paulo de Oliveira e Silva** a minuta de Projeto de Lei Complementar, o qual “**Institui a Diária Especial por Atividade Complementar (DEAC) para os integrantes do quadro de servidores da Guarda Civil Municipal, Bombeiro Municipal e Agentes de Trânsito**”, ao servidor que desenvolver atividades em dias e horários específicos, em caráter excepcional e complementar, a fim de análise e apresentação do texto para posterior votação nesta Casa de Leis.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, em 25 de maio de 2025.

VEREADOR SARGENTO CORAN
LÍDER DE BANCADA DO PROGRESSISTAS





CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo
Gabinete do Vereador Sargento Coran

MINUTA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

“Institui a Diária Especial por Atividade Complementar (DEAC) para os integrantes do quadro de servidores da Guarda Civil Municipal, Bombeiro Municipal e Agentes de Trânsito dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º Fica instituído a Diária Especial por Atividade Complementar (DEAC), no âmbito da Secretaria Municipal da Segurança Pública, a fim de que Guardas Civis Municipais, Bombeiro Municipal e Agentes de Trânsito possam desenvolver atividades em dias e horários específicos, em caráter excepcional e complementar, mediante autorização do Prefeito.

§ 1º À Secretária Municipal de Segurança Pública, Comandante da Guarda Civil Municipal, Comandante do Bombeiro Municipal e Secretário de Mobilidade Urbana caberão a adoção das providências necessárias para seleção dos servidores interessados, conforme os critérios estabelecidos em Decreto a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º A concessão das diárias dar-se-á observando-se rigorosamente a ordem de classificação na lista da seleção dos inscritos habilitados.

§ 3º A gratificação prevista no caput deste artigo tem natureza indenizatória e seu pagamento é incompatível com a percepção de outras vantagens de mesma natureza.

Art. 2º O valor de cada hora de Diária Especial por Atividade Complementar (DEAC) será calculada em Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP) e, será paga da seguinte forma:

- a) 1,5 (um inteiro e cinco décimos de inteiro), aplicável a Guarda Civil Municipal, Bombeiro Municipal e Agentes de Trânsito, por hora trabalhada.
- b) 1,7 (um inteiro e sete décimos de inteiro), aplicável a Guarda Civil Municipal, Bombeiro Municipal e Agente de trânsito classificado como Inspetores e Subcomandantes, por hora trabalhada.

Parágrafo único. Os valores da (DEAC), serão corrigidos anualmente de acordo com a legislação que disciplina o assunto, aplicando-se o indicador utilizado referencial utilizado para o cálculo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo
Gabinete do Vereador Sargento Coran

Art. 3º O servidor Guarda Civil Municipal, Bombeiro Municipal ou Agentes de Trânsito somente poderá desempenhar até 08 (oito) horas contínuas de atividade operacional de interesse da administração, fora da jornada de trabalho, observando o limite mensal de, 05 (cinco) diárias.

§ 1º Excepcionalmente e no decurso do atendimento da ocorrência, o horário da atividade operacional poderá ser estendido para conclusão da diligência.

§ 2º Será autorizado a ampliação do limite máximo de 05 (cinco) diárias, na hipótese de ocorrer desinteresse de Guardas Civil Municipais, Bombeiro Municipais e Agentes de Trânsito na escala (DEAC).

Art. 4º O servidor Agente de Trânsito desempenhará a Diária Especial por Atividade Complementar (DEAC), com uniforme e viatura própria, o Guarda Civil Municipal com uniforme e viatura da Corporação Guarda Civil Municipal.

Art. 5º Exercendo a Diária Especial por Atividade Complementar (DEAC) até o dia 15 (quinze) do mês, será pago até o dia 30 (trinta) do mês subsequente, observando o limite de dias trabalhados.

Art. 6º A Diária Especial por Atividade Complementar (DEAC) tem natureza indenizatória e não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens e sobre ela não incidirão os descontos previdenciários e os demais descontos decorrentes da natureza da verba.

Art. 7º No período em que o servidor estiver exercendo a Diária Especial por Atividade Complementar (DEAC), fora de sua jornada de trabalho, somente fará jus ao valor indenizatório que lhe couber, não sendo este computado para qualquer outro eventual benefício oriundo da relação trabalhista.

Art. 8º Fica vedado ao Guarda Civil Municipal, Bombeiro Municipal ou o Agente de Trânsito exercer a Diária Especial por Atividade Complementar (DEAC), quando ao fim da mesma emendar com trabalhos em decorrência de eventual escala e/ou rotina operacional.

Parágrafo único. Entre o término da atividade operacional ou de interesse da Administração e o início da jornada de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

Art. 9º O Guarda Civil Municipal, Bombeiro Municipal ou o Agente de Trânsito não poderá exercer a atividade operacional complementar nas hipóteses de afastamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo
Gabinete do Vereador Sargento Coran

Art. 10 Os locais, as atividades e critérios a que serão submetidos os servidores, para fins de concessão da Diária Especial por Atividade Complementar (DEAC), serão estabelecidos pelo Prefeito, assessorado pelo Secretários Municipais de Segurança Pública, Defesa Civil e Mobilidade de Urbana, Comandante da Corporação, em Decreto a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 11 A realização da Diária Especial por Atividade Complementar (DEAC) fica condicionada à autorização exclusiva do Prefeito e, as despesas decorrentes da sua execução ocorrerão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo receber, ainda, emenda impositiva ou de fundo específico para o desiderato.

Art. 12 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 25 de maio de 2025.

Dr. Paulo de Oliveira e Silva
Prefeito Municipal

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:1316/2025 - 29/05/2025 - 14:32 - XU08-BX0E-ZE76-BVVB



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=XU08BX0EZE76BVVB>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: XU08-BX0E-ZE76-BVVB

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:1316/2025 - 29/05/2025 - 14:32 - XU08-BX0E-ZE76-BVVB